



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Termo de Compromisso SEPLAG/RAM - CB nº. 42711402/2022

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE SAÚDE, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO “ESTRUTURAÇÃO DA SALA DE URGÊNCIA DE 01(UM) DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE CADA MUNICÍPIO ATINGIDO”, VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.**

**COMPROMITENTES:** O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a Secretaria de Estado de Saúde - SES, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

**COMPROMISSÁRIO:** O município de São Gonçalo do Abaeté, sediado na Praça Messias Mattos, 110 - Centro, Minas Gerais, CEP 38790000, CNPJ nº 18602086/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Magella Lucas de Carvalho.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto pactuar as contrapartidas a serem executadas pelo COMPROMISSÁRIO para a viabilização do projeto Estruturação da Sala de Urgência de 01(um) dos Estabelecimentos de Saúde de cada município atingido, categorizado, no âmbito do Acordo Judicial, como obrigação de fazer da Vale S.A.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS**

2.1. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes de sua execução:

2.1.1. Dispor de sala de urgência que contemple os critérios mínimos descritos no Roteiro de Visita Técnico disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde, elaborado em conformidade com a RDC nº 50/2002 ANVISA e NBR ABNT 12188/2016.

2.1.2. Possuir equipe multiprofissional mínima (Médico, Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem) e equipe de apoio para atendimento às Urgências e Emergências, conforme requisitos da Portaria de Consolidação nº3, de 2017 para sala de urgência, que estabelece como mínimo: 01 (um) médico generalista com qualificação no atendimento em urgências com garantia de retaguarda de enfermagem e de pessoal técnico, nas 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana.

2.1.3. Gerir os contratos de manutenção preventiva programada e corretiva convencional dos equipamentos a serem adquiridos pela VALE S.A., estando a assinatura e o custeio desses contratos sob a responsabilidade da VALE S.A. pelo período de 1 ano a contar da data de instalação (quando tratar-se de equipamento a ser instalado) ou da entrega (quando o equipamento não requerer instalação), e do COMPROMISSÁRIO, após esse período de 1 ano.

2.1.4. Custear a equipe, os insumos e os materiais de consumo necessários para funcionamento da sala de urgência, bem como providenciar a solicitação de autorização de funcionamento da vigilância sanitária conforme legislações vigentes.

2.1.5 Qualificar os servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado do indicador constante do ANEXO I (42598301).

2.2 A execução da contrapartida prevista no item 2.1.1 configura condição sem a qual a VALE S.A. não poderá dar início ao processo de aquisição, distribuição e instalação dos bens, mobiliários e equipamentos para estruturação do estabelecimento de saúde do município.

2.3. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde por parte da Secretaria de Estado de Saúde durante a vigência deste Termo de Compromisso, caso seja apontada necessidade de verificação in loco relativa ao cumprimento das contrapartidas previstas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 03 anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando necessário, mediante justificativa e termo aditivo.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES**

4.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos.

### 3. CLÁUSULA QUINTA; DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

### 6. CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1 O extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Fabiano Magella Lucas de Carvalho**

Prefeito municipal de São Gonçalo do Abaeté

Representante do COMPROMISSÁRIO

**Luís Otávio Milagres de Assis**

Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Representante do Estado de Minas Gerais

**Fábio Bacchereti**

Secretário de Estado de Saúde

Representante do Estado de Minas Gerais

**Carlos Bruno Ferreira da Silva**

Procurador da República

Representante do Ministério Público Federal

**Leonardo Castro Maia**

Promotor de Justiça

Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Antônio Lopes de Carvalho Filho**

Defensor Público

Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Magella Lucas de Carvalho, Prefeito Municipal**, em 25/02/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 11/03/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 11/03/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Servidor(a) Público (a)**, em 29/03/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Servidor(a) Público (a)**, em 01/04/2022, às 06:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 01/04/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42711402** e o código CRC **D4982AC1**.